



Bruxelas, 23 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6822/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0180(NLE)**

**ACP 23
WTO 23
RELEX 221
COAFR 72
FDI 17**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola – Adoção

1. Em 16 de junho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura¹, em nome da União Europeia, do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração² desse acordo.
2. Em 9 de outubro de 2023, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura³ do Acordo. Ao mesmo tempo, e em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do TFUE, o Conselho decidiu enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 10942/23, juntamente com o próprio Acordo⁴, tendo em vista preparar a sua futura celebração.

¹ 10770/23 + ADD 1.

² 10771/23 + ADD 1.

³ 10940/23 (publicado no JO L, Decisão (UE) 2023/2209, 17.10.2023).

⁴ 10941/23 + COR 2.

3. O Acordo foi assinado em 17 de novembro de 2023.
 4. Em 7 de fevereiro de 2024, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo.
 5. Em 20 de fevereiro de 2024, o Grupo ACP aprovou o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo.
 6. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, na rubrica de pontos "A" da sua ordem do dia:
 - adote a decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 10942/23;
 - registe que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão do Conselho será transmitida ao Parlamento Europeu; e
 - determine a publicação da decisão do Conselho em epígrafe, juntamente com o texto do Acordo constante dos documentos ST 10941/23 + COR 2, no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-